



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, Centro

LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2015

Altera o art. 9º da Lei Complementar nº 021/2013 que "Define o Quadro Permanente Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 021/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O quadro permanente de cargos em comissão fica assim organizado:

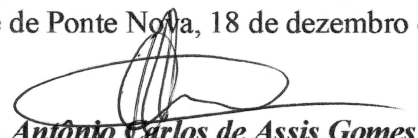
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	NÍVEL	CÓDIGO	VAGA	VENCIMENTO
Técnico Superior	01	C.C.1	01	R\$ 3.000,00
Assessor Especial	01	A.E.1	01	R\$ 1.300,00
Chefe de Serviços Gerais	01	C.S.G	01	R\$788,00

Art. 2º A data base para revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal, nos termos do art, 37, X, da Constituição Federal, será no mês de janeiro de cada ano, estando vinculados ao Estatuto dos Servidores Municipais de Piedade de Ponte Nova, para todos os fins legais e complementares a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 18 de dezembro de 2015.


Antônio Carlos de Assis Gomes
Prefeito

